2022

1º QUADRIMESTRE

Dívida Pública Fundada

ÍNDICE

01 Apresentação

02 Operações de Crédito

03 Dívida Pública Fundada

04 Serviço da Dívida - Execução Orçamentária

05 Limite de Endividamento

06 Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

07 Gerenciamento de Riscos

08 Demandas Judiciais

09 Garantias Concedidas pelo Estado

10 Considerações Finais

01 Apresentação

Desde 2019, o estado de Minas Gerais prioriza iniciativas de aprimoramento da gestão fiscal. Apesar das medidas implementadas, no sentido de potencializar a sua eficiência, a situação fiscal do Estado ainda é delicada, demandando medidas adicionais para o alcance do equilíbrio e sustentabilidade fiscal.

Nesse sentido, a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), proposto pela União Federal - instituído pela Lei Complementar nº 159/2017, modificada pela Lei Complementar nº 178/2021, segue sendo a principal estratégia do estado para promover o equilíbrio fiscal e assegurar uma trajetória de sustentabilidade das finanças públicas estaduais.

As medidas adotadas pelo estado no sentido de aumentar a receita e mitigar o avanço das despesas propiciou a realização de receitas no patamar de R$ 129 bilhões ante uma previsão inicial de R$ 105,73 bilhões, bem como no lado das despesas com dotação inicial de R$ 121,92 bilhões consubstanciou-se no montante de despesas de R$ 128,89 bilhões, defronte dotação atualizada de R$ 145,6 bilhões. Assim, registrou-se um resultado superavitário de R$ 103,7 milhões, interrompendo uma trajetória de déficits iniciada em 2014, o que pode indicar um curso no sentido da melhoria na situação fiscal estadual.

Encerrado o mês de abril de 2022, verificou-se que o Estado apresentou um resultado fiscal no patamar preliminar de R$ 3,40 bilhões negativos, com receita realizada de R$ 36,29 bilhões ante uma despesa de R$ 39,7 bilhões.
Importante destacar que, no decorrer do primeiro quadrimestre de 2022, o andamento processual das diversas ACO´s cujas liminares suspenderam o pagamento do serviço regular da dívida pelo Estado de Minas Gerais, indicava a precariedade dessas, com risco de iminente cassação, o que ocasionaria o colapso financeiro do Estado.

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) publicado no Minas Gerais em 28/05/2022, a Receita Corrente Líquida (RCL)[1] do primeiro quadrimestre de 2022 apresentou um crescimento de 4,8% em relação ao relatório do quadrimestre anterior, ao passar de R$ 82,43 bilhões para R$ 86,39 bilhões.

1 A RCL é uma métrica fundamental para análise da situação fiscal do Estado, utilizada como parâmetro para os limites impostos sobre dívida consolidada, serviço da dívida e gasto com pessoal.

Já a Dívida Consolidada (DC) estadual, ao término do primeiro quadrimestre de 2022, alcançou R$ 155,48 bilhões, indicando um discreto crescimento em relação ao quadrimestre anterior, quando fora apurado o montante de R$ 154,38 bilhões. Os movimentos dessa dívida derivaram-se, principalmente, do comportamento das variáveis que impactam os saldos dos contratos - câmbio e taxa de juros - e da situação de inadimplência do Estado amparado pelas liminares do STF.

No que se refere à Dívida Consolidada Líquida (DCL), o primeiro quadrimestre de 2022 registrou um montante inferior ao observado no quadrimestre anterior. A redução da DCL é resultante do aumento dos valores das deduções, o que de fato diferencia a DCL da DC. As deduções, compostas pelas disponibilidades de caixa e pelos haveres financeiros, apresentaram aumento considerável no período, passando de R$ 14,75 bilhões para R$ 23,08 bilhões.

02 Operações de Crédito

No âmbito das operações de crédito, a receita auferida no 1° quadrimestre de 2022 foi de R$ 23 mil. Os recursos foram desembolsados pela Caixa Econômica Federal no âmbito do contrato de operação de crédito n° 397.767-50/13, destinado à execução de obras e serviços no município de Contagem/MG - Programa Saneamento Para Todos.

Ressalta-se que a crise fiscal vivenciada pelo Estado nos últimos anos, refletida na avaliação de sua capacidade de pagamento realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, prejudica a atuação de Minas Gerais junto ao mercado financeiro, uma vez que fica impedido de contratar novas operações de crédito com garantia da União.

Nesse sentido, o **Gráfico 1** apresenta o baixo volume de receita de operações de crédito nos últimos quadrimestres.

Gráfico 1: Operações de crédito arrecadadas - Em R$

Fonte: Portal da Dívida Pública
Elaboração própria

No que tange às operações de crédito contratadas em exercícios anteriores e que se encontram em fase de execução, o **Gráfico 2** apresenta o volume previsto de desembolsos até o final do exercício de 2022. O desembolso depende da comprovação da aplicação dos recursos pelo órgão executor por meio de prestação de contas, nos termos dos contratos firmados.

Gráfico 2: Operações de crédito em fase de execução - Em R$ milhões

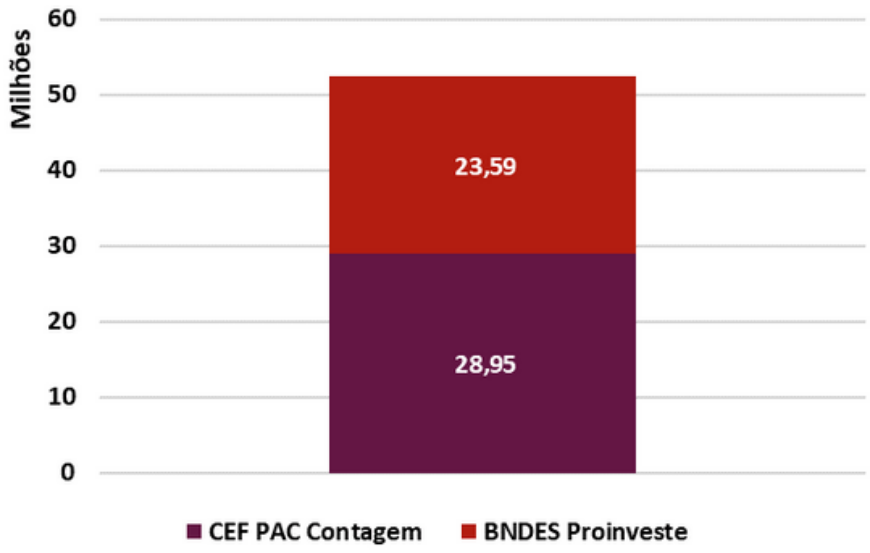

Fonte: Portal da Dívida Pública
Elaboração própria

03 Dívida Pública Fundada[2]

No 1º quadrimestre de 2022 a dívida pública fundada cresceu 0,72% em relação ao quadrimestre anterior, ao passar de R$ 154,38 bilhões em dezembro/2021 para R$ 155,48 bilhões em abril/2022, conforme demonstrado no **Gráfico 3**. Em termos monetários, essa variação corresponde a um aumento de R$ 1,1 bilhão.

Tal trajetória decorre principalmente do fato da continuidade da suspensão dos pagamentos dos contratos garantidos pela União e dos contratos administrados pela STN por força de liminares concedidas pelo STF, que impedem a União de executar contragarantias e garantias oferecidas pelo Estado. Os valores dessas parcelas não pagas, bem como os encargos decorrentes do não pagamento, estão reconhecidos no saldo apresentado.

Gráfico 3: Dívida Pública Fundada- Em R$ bilhões

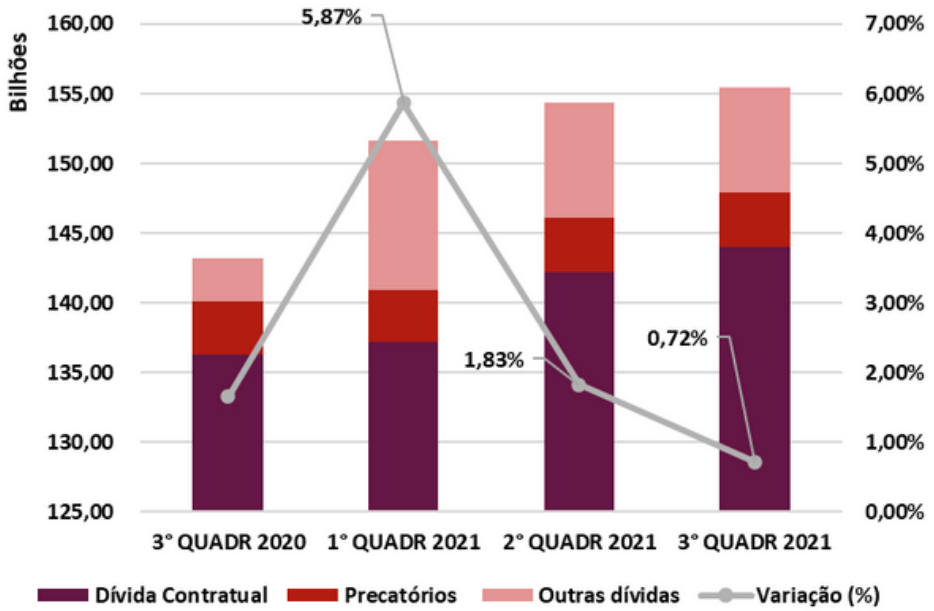

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - 1º quadrimestre/2022
Elaboração própria

2 - Dívida Pública Consolidada ou Fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses (inciso I, do art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

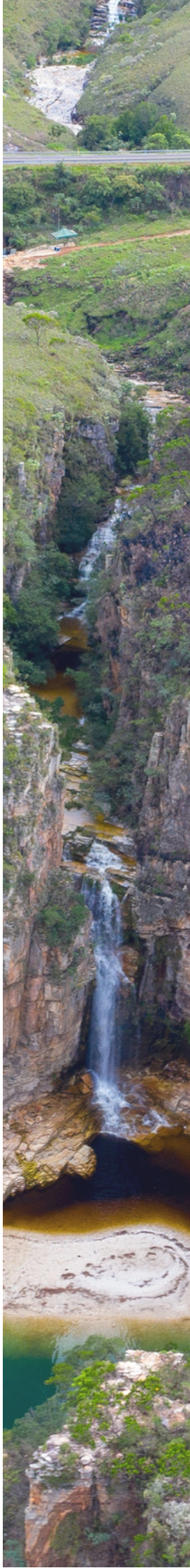

A dívida contratual - contratos de operações de crédito, refinanciamento de dívidas com a União e parcelamentos de débitos previdenciários - representa mais de 90% da dívida pública consolidada. A **Tabela 1** apresenta os fatores de variação dessa dívida, em relação ao quadrimestre anterior.

Verifica-se um crescimento de R$ 1,8 bilhão, que corresponde, principalmente, ao resultado da soma dos juros e encargos não pagos em decorrência da suspensão de pagamentos por força de liminar, na ordem de R$ 3,4 bilhões, e da correção monetária dos saldos contratuais, que no quadrimestre em referência foi negativa de - R$ 1,5 bilhão.

A dívida administrada pela STN teve uma correção de R$ 1,2 bilhão em função do Coeficiente de Atualização Monetária – CAM,[3] e a dívida indexada ao câmbio teve uma correção de - R$ 2,7 bilhões, resultante da valorização do real ante ao dólar no período - moeda americana cotada a R$ 5,58 no final de dezembro de 2021 e R$ 4,92 em abril de 2022 (cotações de fechamento Ptax do dólar dos EUA/BACEN), representando uma valorização do real de 11,85% no período.

Tabela 1: Dívida Pública Contratual - Fatores de variação - Em R$ bilhões

Referência	Estoque		Variação	Fatores de Variação				
	3° Quadr 2021	1° Quadr 2022		Inscrição de novas dívidas[1]	Juros e encargos não pagos[2]	Correção[3]	Amortização	Anulação RPP
Dívida Pública Contratual	142,20	144,02	1,82	0,00	3,40	- 1,51	- 0,08	- 0,01
Internos	120,31	123,65	3,35	0,00	3,24	0,12	- 0,01	- 0,00
Externos	20,40	18,92	- 1,48	-	0,15	- 1,62	-	- 0,01
Dívida Previdenciária	1,49	1,44	- 0,05	-	0,02	-	- 0,07	-

Fonte: Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública
Notas:
(1) Desembolso de R$ 23 mil pela Caixa Econômica Federal no âmbito do contrato de operação de crédito n° 397.767-50/13, destinado à execução de obras e serviços no município de Contagem/MG – Programa Saneamento Para Todos.
(2) Suspensão pagamentos por força de liminares STF (Dívida Pública Interna e Externa).
(3) Correção monetária dos saldos dos contratos da dívida.

3 - Coeficiente de Atualização Monetária relativo aos contratos de financiamento federal para Estados, o Distrito Federal e os Municípios baseados na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e no Decreto n° 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

04 Serviço da Dívida

Execução Orçamentária

A despesa orçamentária com o serviço da dívida ao final no 1° quadrimestre do exercício de 2022 foi de R$ 5,37 bilhões. Sendo, R$ 3,96 bilhões de despesas com a dívida interna, R$ 1,05 bilhão com a dívida externa, R$ 60 milhões com parcelamentos do INSS, R$ 24,35 milhões com parcelamentos do PASEP, R$ 19,78 milhões com parcelamento do IPSM e R$ 255 milhões com depósitos judiciais,[4] conforme apresentado no **Gráfico 4**.

Gráfico 4: Execução orçamentária por tipo de dívida - Em R$ milhões

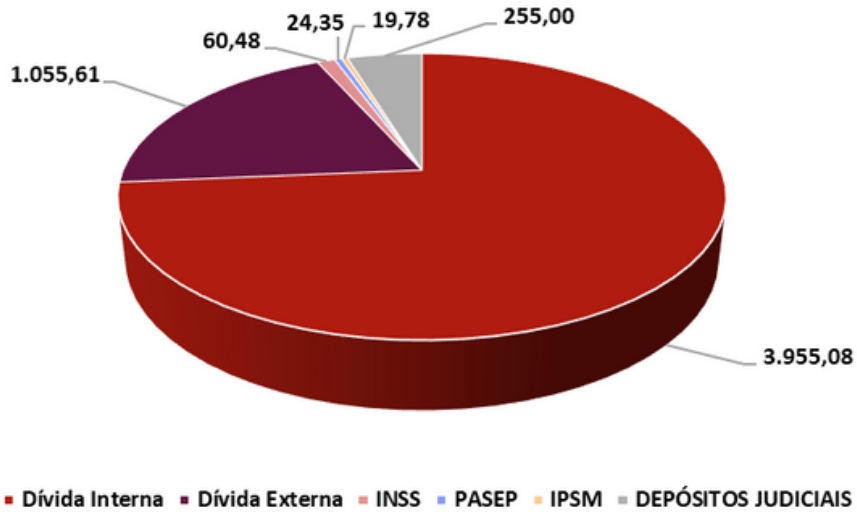

Fonte: SIAFI
Elaboração própria

Analisando o serviço por tipo de despesa, R$ 1,95 bilhão foi destinado para amortização de empréstimos e R$ 3,45 bilhões, para o pagamento de juros e encargos, conforme detalhado no **Gráfico 5**. Ressalta-se que, deste montante, o Estado pagou R$ 351,5 milhões e o restante, R$ 5,02 bilhões, foi registrado contabilmente.

4 - O Estado firmou termo de acordo junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) para recomposição dos valores referentes a depósitos judiciais decorrentes de processos judiciais vinculados ao TJMG no montante de R$ 7,5 bilhões, os quais foram repassados ao Estado em 2015, nos termos da Lei nº 21.720/2015. Tal lei foi declarada inconstitucional pelo STF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.353, de forma que, a partir de janeiro de 2022, o Estado passou a promover a recomposição da conta dos depósitos judiciais, conforme firmado no termo de acordo com o TJMG, em 72 parcelas mensais

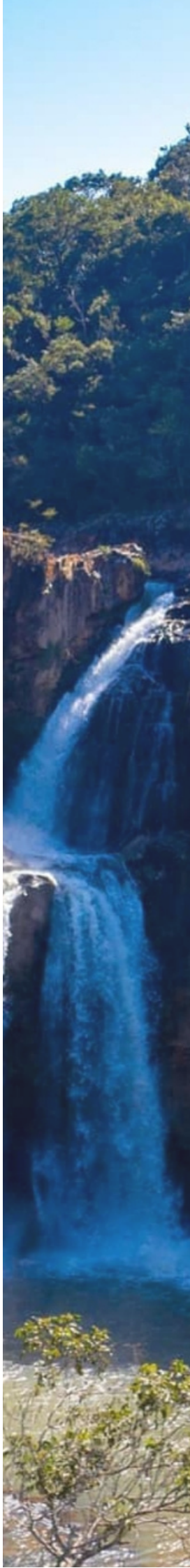

Gráfico 5: Execução Orçamentária por Tipo de Despesa - Em R$ bilhões

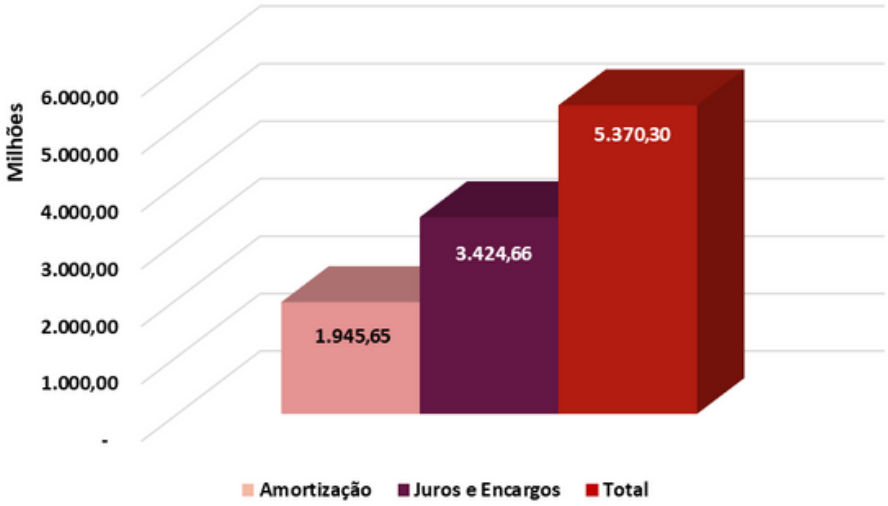

Fonte: Siafi
Elaboração própria

05 Limite de Endividamento

5.1 Estoque

O limite relacionado ao estoque da dívida está previsto no inciso III, do art. 7°, da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, conjugado com o art. 3°, da RSF n° 40/2001. O limite é de 200% da RCL para Estados e DF.

O índice de 153,26% apurado ao final do 1° quadrimestre de 2022 apresentou uma redução de 16,12% em relação ao índice do 3° quadrimestre de 2021, conforme demonstrado no **Gráfico 6**.

Apesar do crescimento da dívida ocorrido nos últimos 12 meses, o nível de endividamento do Estado, medido pela relação DCL/RCL, melhorou no período. Isto se deve ao comportamento da receita corrente líquida, que em termos proporcionais, teve um crescimento maior que o da dívida consolidada líquida.

A RCL apresentou um crescimento de 16,82% nos últimos doze meses, ao passo que a DCL cresceu 1,5%. Vale destacar que as deduções[5] utilizadas para a apuração da DCL foram de R$ 12,75 bilhões no 1° Quadrimestre de 2021 e R$ 23,08 bilhões no 1° Quadrimestre de 2022.

Cabe ressaltar que o Estado está enquadrado no limite da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), definido pela RSF nº 43/2001[6]. O índice apurado encontra-se abaixo da faixa de limite de alerta[7] definido no inciso III, do § 1°, do art. 59 da LRF.

5 - Disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros.

6 - A dívida consolidada líquida dos Estados, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de 2001, não poderá exceder a 2 (duas) vezes a receita corrente líquida (inciso III do art. 7° da RSF n° 43/2001, combinado com art. 3° da RSF n° 40/2201).

7 - Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites (inciso III do § 1° do art. 59 da LRF).

Gráfico 6: Relação entre DCL e RCL- Em R$ bilhões

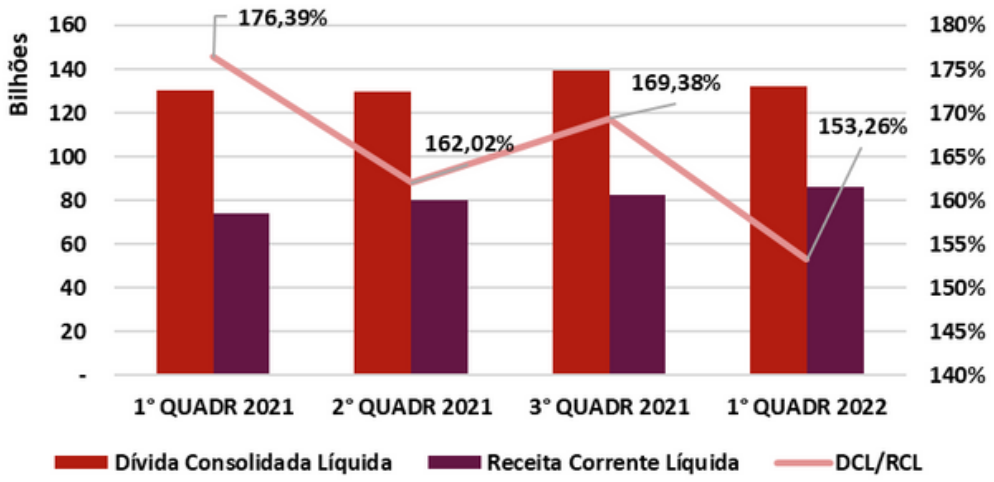

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal - 1º quadrimestre/2022
Elaboração própria

5.2 Serviço da Dívida

De acordo com o inciso II, do art. 7° da RSF n° 43/2001, o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% da RCL.

Para a apuração do índice, o § 4º do referido artigo dispõe que o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano[8], considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I - todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou
II - os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027. (Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 36, do Senado Federal, de 11/11/2009).

O **Gráfico 7** apresenta a projeção do serviço da dívida até o seu término em 2052. Destaca-se que em 2022, em função das liminares do Supremo Tribunal Federal que possibilitaram a suspensão do pagamento da dívida, os números referem-se ao período de julho a dezembro. A partir de 2023, o fluxo do serviço da dívida assume a sua trajetória regular, ou seja, todos os valores das parcelas vincendas no respectivo exercício financeiro.

A análise do serviço da dívida a pagar em relação à dívida indexada em moeda estrangeria e dívida em moeda nacional é importante para se avaliar o risco quanto à variação do dólar.

8- A RCL é projetada mediante a aplicação de "fator de projeção" sobre a RCL do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF 43/2001). O referido fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos (art. 7º da Portaria STN 9/2017)

O serviço da dívida indexada ao câmbio tem participação relativamente baixa no pagamento ao longo dos anos, entretanto, caso ocorra uma forte valorização do dólar até o término dos contratos, poderá impactar no aumento do serviço da dívida desta natureza reforçando ainda mais a importância do gerenciamento de riscos dos contratos.

Em Minas Gerais, cabe ressaltar que, o contrato de refinanciamento da Lei nº 9.496/97 é o contrato que resultará no maior dispêndio no serviço da dívida, com custo correspondente a juros de 4% a.a. e correção monetária pelo IPCA, limitado pela variação acumulada da SELIC.

O aumento acentuado em 2024 é resultado da previsão de amortização única do contrato Dívida de Médio e Longo Prazo – DMLP,[9] no montante aproximado de R$ 780 milhões.

A partir de 2025, o serviço a pagar apresenta um crescimento homogêneo no tempo até 2027 em função das próprias características dos contratos de refinanciamento da dívida do contrato Lei nº 9.496/97 e do contrato de refinanciamento do passivo das liminares n° 283/2022/CAF, cujo saldo devedor é corrigido mensalmente pelo CAM e amortizado pela Tabela Price. Nesse sistema os juros são maiores nas parcelas iniciais e vão ficando menores gradativamente. Como os juros são maiores nas parcelas iniciais e no sistema de amortização do contrato as parcelas são constantes, o resultado é que os valores correspondentes às amortizações são menores no início dos contratos.

Ademais, contratos com grandes pesos no orçamento da dívida têm previsão de liquidação a partir de 2028:

a) Credit Suisse – liquidação em 2028, com estimava de pagamento na ordem de R$ 700 milhões;

b) PDMG/BB – liquidação em 2032, com estimativa de pagamento na ordem de R$ 600 milhões; e

c) PROIR/BB – liquidação em 2033, com estimativa de pagamento na ordem de R$ 186 milhões.

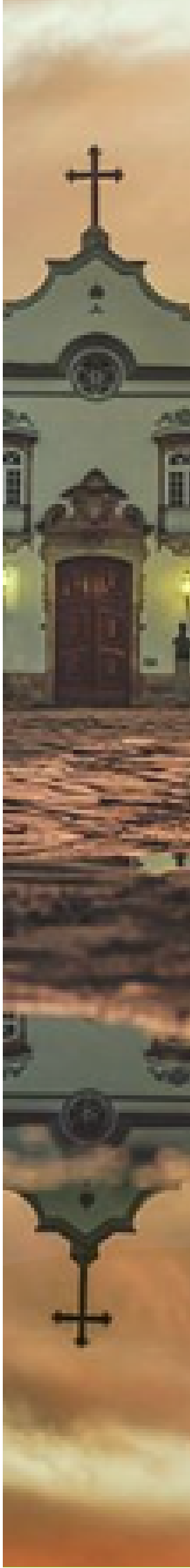

9 - A DMLP (Resolução nº 98/1992- Senado Federal) trata do reescalonamento e refinanciamento da dívida externa contraída até 1983, junto a bancos comerciais: Bônus de Desconto (Bônus I), Bônus ao Par (Bônus II), Bônus de Capitalização (Bônus IV), Bônus de Conversão da Dívida (Bônus V).

Gráfico 7: Comprometimento da RCL com o serviço da dívida - Em R$ bilhões

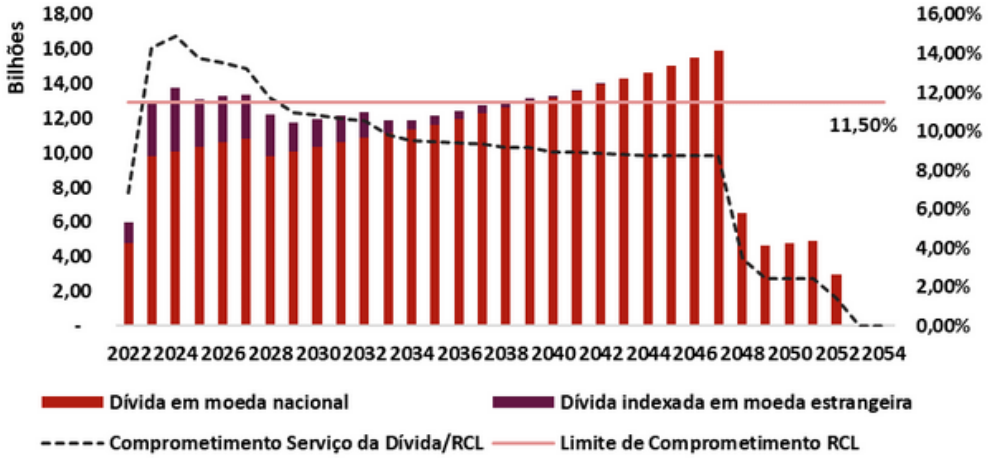

Fonte : Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública

Ao analisarmos o grau de comprometimento das receitas do Estado em relação ao serviço da dívida nos anos de vigência dos contratos, a partir do **Gráfico 7**, podemos identificar que haverá um aumento do percentual de comprometimento para os próximos anos, que passará de 6,87% em 2022 para 14,33% e 14,90% em 2023 e 2024, respectivamente.

Em relação ao limite de comprometimento de 11,5% da RCL, verifica-se, nos exercícios compreendidos entre 2023 e 2028, que o serviço a pagar o supera. Cabe mencionar que esse limite, definido pelo Senado Federal, é utilizado para autorizar a contratação de uma nova operação de crédito, devendo ser calculado pela média dos anos da operação que está em análise na Secretaria do Tesouro Nacional.

A partir do exercício de 2029 se projeta uma redução para 10,96% da RCL, mantendo-se uma trajetória de redução.

5.3 Estoque da Dívida

A dívida consolidada do Estado de Minas Gerais projetada para o fechamento do exercício de 2022 registrou um aumento de 3,15% em relação ao exercício de 2021 (R$ 4,76 bilhões). Em sua composição, 86% do total corresponde aos contratos em moeda nacional e 14%, aos contratos indexados em moeda estrangeira. Observa-se pela análise do gráfico que a última parcela da dívida indexada em moeda estrangeira será em 2041, de modo que a dívida pública contratual, a partir de 2042, não terá mais exposição ao risco cambial.

9 - A DMLP (Resolução nº 98/1992- Senado Federal) trata do reescalonamento e refinanciamento da dívida externa contraída até 1983, junto a bancos comerciais: Bônus de Desconto (Bônus I), Bônus ao Par (Bônus II), Bônus de Capitalização (Bônus IV), Bônus de Conversão da Dívida (Bônus V).

A previsão de aumento da Dívida Pública entre o período de 2022 e 2023 é decorrente basicamente do custo de refinanciamento da dívida do contrato Lei nº 9.496/97 e do contrato de refinanciamento do passivo das liminares n° 283/2022/CAF. Para esse período não estão sendo previstos ingressos de recursos de operações de crédito, sendo que o incremento do estoque foi resultado de atualização dos saldos devedores, que conforme cláusulas específicas é corrigido por índices, tais como: IPCA, TR, SELIC, TJLP, SELIC e CAM.

A dívida com a União possui um enorme peso na composição do estoque, representada por mais de 90% da dívida em moeda nacional, chegando ao seu valor máximo na projeção em 2024. Com a assinatura do aditivo contratual que alterou o custo deste contrato nos termos da LC n° 148/2014 e LC n° 156/2016, o limite de pagamento deixou de ser pela regra da Receita Líquida Real - RLR.

Nota-se que a partir de 2024 a curva do estoque assume uma trajetória decrescente até a liquidação de todos os contratos em 2052.

Verifica-se que a dívida indexada ao câmbio diminui a sua participação ao longo do tempo, até o seu término em 2042, refletindo a redução do risco em relação à exposição a moedas e taxas estrangeiras.

O **Gráfico 8** apresenta o saldo da dívida classificado por moeda e ante o comprometimento da Receita Corrente Líquida.

Gráfico 8: Saldo da Dívida Classificado em Moeda Nacional e Indexado em Moeda Estrangeira - Comprometimento da RCL – Em R$ bilhões

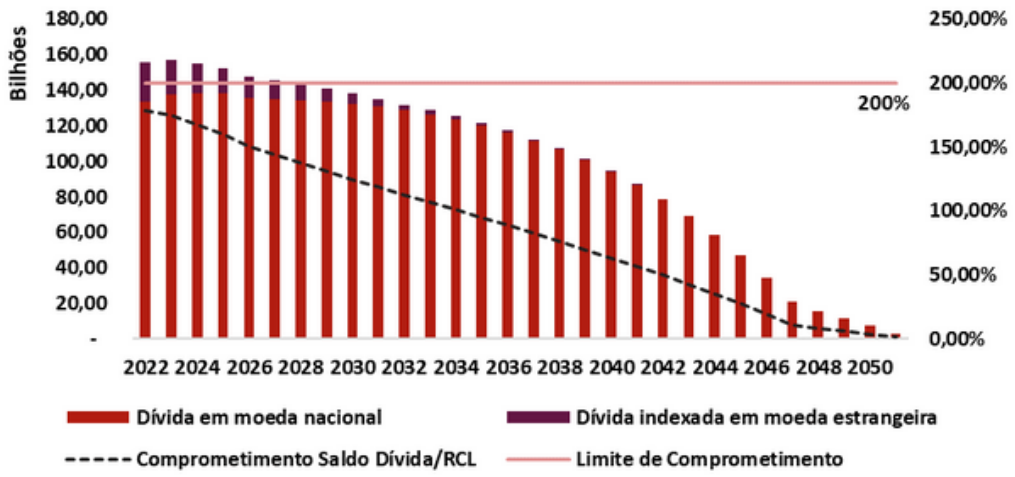

Fonte : Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública

O indexador que corrige o maior volume/percentual do estoque da dívida de Minas Gerais é o Coeficiente de Atualização Monetária – CAM, que atualiza mensalmente o saldo do contrato de refinanciamento correspondente à Lei nº 9.496/97 e do contrato nº 283/2022/CAF. De acordo com as projeções, esses dois contratos representarão, ao final de 2022, 79,52% do endividamento total. Esse percentual crescerá a cada ano, na medida em que os demais contratos vão sendo liquidados e não há previsão de novos recursos de operações de créditos para os próximos anos.

É importante ressaltar que a dívida com precatórios, que também integra a Dívida Consolidada, não está sendo considerada, pois, sua gestão é de competência da Advocacia Geral do Estado.

Outro ponto a ser destacado é em relação ao limite de endividamento referente ao estoque. O dispositivo legal faz referência à Dívida Consolidada Líquida: "a dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do exercício de 2001, não poderá exceder duas vezes a receita corrente líquida".

No gráfico mencionado, foram estimadas a Dívida Consolidada e a Receita Corrente Líquida. A RCL foi projetada a partir da publicada em maio de 2022 referente ao RREO/2º bimestre no valor de R$ 86,39 bilhões, mediante a aplicação de um índice de crescimento anual de 1,03.

Nesse sentido, o cenário permite que, conforme apresentado no gráfico, a DC, apresente uma trajetória declinante em relação à RCL durante todo o período considerado. Em nenhum exercício essa relação ultrapassou o limite traçado de 200% da RCL.

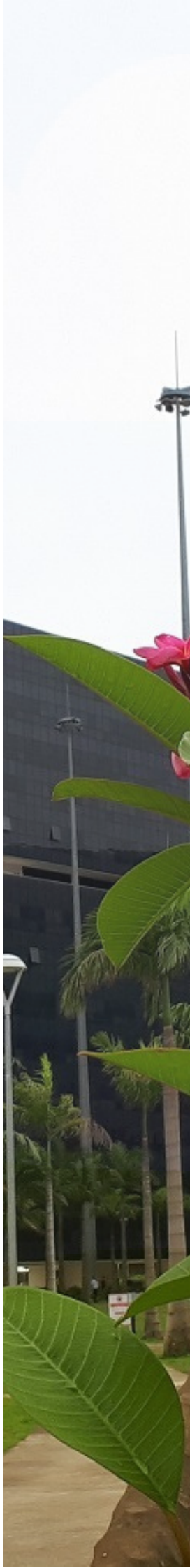

06 Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

O acompanhamento e controle da execução orçamentária é realizado mensalmente no âmbito do processo de gerenciamento de riscos da dívida para avaliação do risco orçamentário. A reestimativa[10] da despesa com o serviço da dívida considerou a soma dos valores executados até o 1º quadrimestre de 2022 e a projeção para os próximos meses.

A reestimativa resultou no serviço total de R$ 13,86 bilhões, sinalizando uma necessidade de suplementação orçamentária.

O **Gráfico 9** apresenta um comparativo entre o valor previsto na LOA 2022 e a reestimativa realizada. A diferença a maior de R$ 673,41 milhões é justificada pela expectativa de aumento da taxa básica de juros da economia. À época da elaboração da LOA utilizou-se a SELIC de 8,75% a.a. Na última reunião do Comitê de Política Monetária (03/08/2022), o comitê decidiu elevar a taxa de juros em 0,5 ponto percentual, para 13,75% a.a.

Gráfico 9: Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária – Em R$ milhões

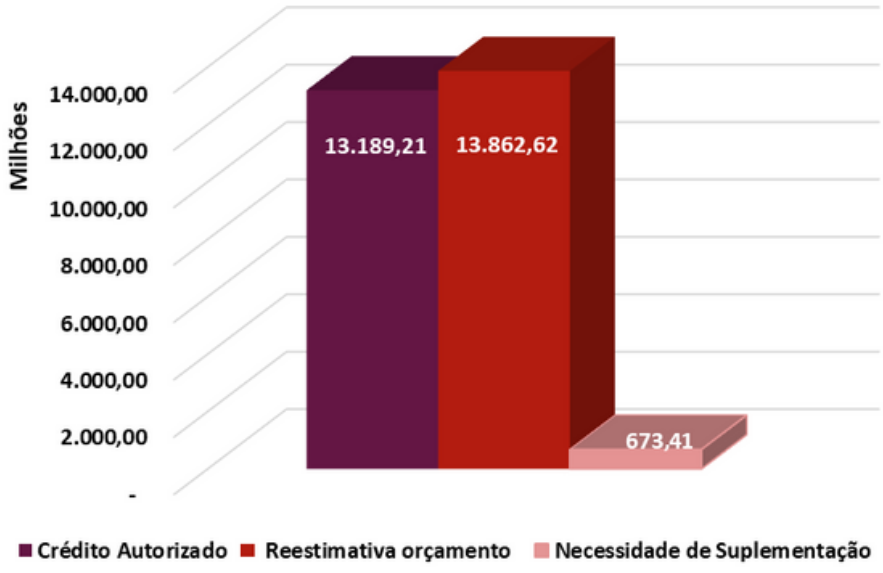

Fonte: SIAFI
Elaboração própria

10- Os parâmetros da reestimativa seguiram as expectativas do Boletim Focus 20/08/2021 para a SELIC (8,25% a.a.) e o dólar médio (USD/R$ 5,35) do Movimento Browniano.

07 Gerenciamento de Risco

Em 2022 a dívida consolidada continuou sendo fortemente impactada pela situação de inadimplência do Estado, sustentada pelas liminares obtidas no STF. Assim, as principais mudanças ocorridas em sua composição, limites de estoque e estrutura de vencimentos advieram da suspensão do pagamento da dívida e o reconhecimento desse passivo na contabilidade.

7.1 Risco Orçamentário

A estimativa de R$ 13,19 bilhões para o orçamento da dívida em 2022 foi elaborada de forma conservadora, considerando inclusive encargos de mora em decorrência da situação de inadimplência do Estado desde 2018. Contudo, os sucessivos aumentos na taxa básica de juros realizados pelo COPOM/BACEN impactaram fortemente na previsão da dívida. De janeiro de 2021 a agosto de 2022, o percentual subiu de 2% a.a. para 13,75% a.a.

O risco de o valor previsto para o orçamento ser ultrapassado é monitorado mensalmente. Na avaliação realizada no mês de agostos de 2022, essa probabilidade foi de 100%, visto que o valor mínimo calculado para esta estatística foi de R$ 13,62 bilhões.

O histograma do serviço 2022 representa a distribuição de probabilidade para o conjunto de resultados possíveis com base em um intervalo de valores estimados para o serviço da dívida em relação a um conjunto de valores de entrada fixos - 1200 simulações, obtidas por meio de amostragem aleatória entre os valores mínimo e máximo das principais variáveis que impactam a dívida - Método de Monte Carlo.[11]

A **Tabela 2**, o **Gráfico 10** e a **Tabela 3**, a seguir, trazem as variáveis utilizadas na Simulação de Monte Carlo realizada, a distribuição amostral e as projeções de patamar do serviço a partir da simulação.

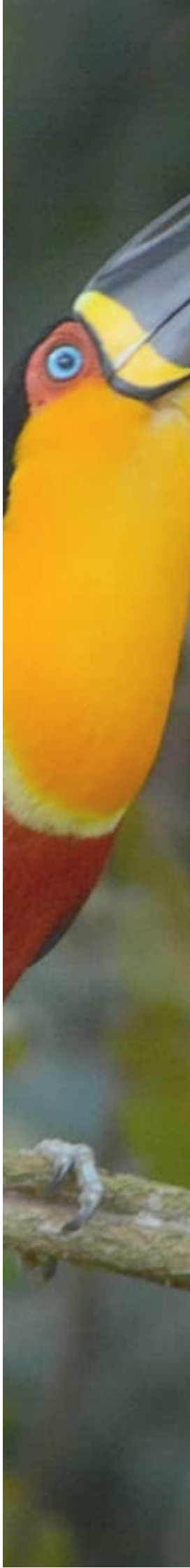

11- A Simulação de Monte Carlo, também conhecida como Método de Monte Carlo ou uma simulação de probabilidade múltipla, é uma técnica matemática, que é usada para estimar os possíveis resultados de um evento incerto.

Tabela 2: Variáveis utilizadas para Simulação Monte Carlo

Fator	Mínimo	Médio	Máximo
IPCA	6,88	7,89	9,76
SELIC	11,00	13,25	14,25
DÓLAR	5,06	5,18	5,33

Fonte : Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública

Gráfico 10: Distribuição amostral da Simulação de Monte Carlo

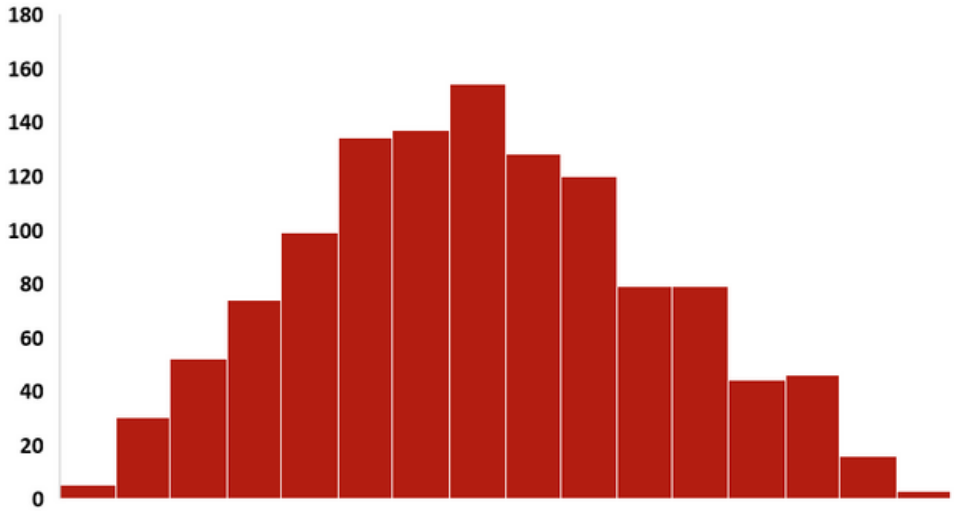

Fonte : Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública

Tabela 3: Projeção de patamar do serviço da dívida pública estadual de 2022 a partir da Simulação de Monte Carlo - Em R$

Mínimo	Médio	Máximo
13.619.814.434	13.688.021.104	13.756.227.774

Fonte : Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública

7.2 Risco de Mercado

A composição da dívida é um indicador do risco de mercado, que está associado ao aumento do custo da dívida e do seu estoque em função das oscilações das variáveis econômicas como câmbio, inflação e taxa de juros.

Tendo em vista a volatilidade do câmbio, a dívida tende a ser mais arriscada quanto maior for a presença de contratos indexados a moedas estrangeiras. Instrumentos de dívida com custos atrelados a taxas de juros flutuantes e a índices de inflação também representam pontos de especial atenção na gestão de riscos da dívida.

Uma especificidade das dívidas dos Estados que possuem contratos de refinanciamento com a União ao amparo da Lei nº 9.496/97 é o Coeficiente de Atualização Monetária como indexador do contrato. A aplicabilidade desse coeficiente é a limitação do custo financeiro definido contratualmente: **IPCA + 4% a.a., limitado a Selic**.

Em abril de 2022, 70,82% da dívida foi indexada ao CAM, um acréscimo de 1,98% em relação à composição de dezembro de 2021, e 21,07%, ao câmbio. Em 2021, a dívida em moeda estrangeira representava 22,88% do total. O **Gráfico 11** traz a composição da dívida pública estadual por indexador:

Gráfico 11: Composição da dívida pública estadual por indexador - Em %

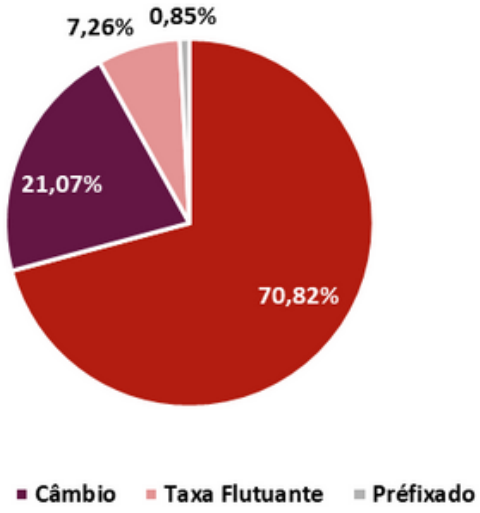

Fonte : Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública

A composição da dívida por moeda está representada no **Gráfico 12**. Além da dívida em moeda nacional, os contratos da dívida estão atrelados a duas moedas estrangeiras: dólar e euro. A URTJLP é a moeda contratual do BNDES e o UPR, da CAIXA.

Gráfico 12: Composição da dívida pública estadual por moeda

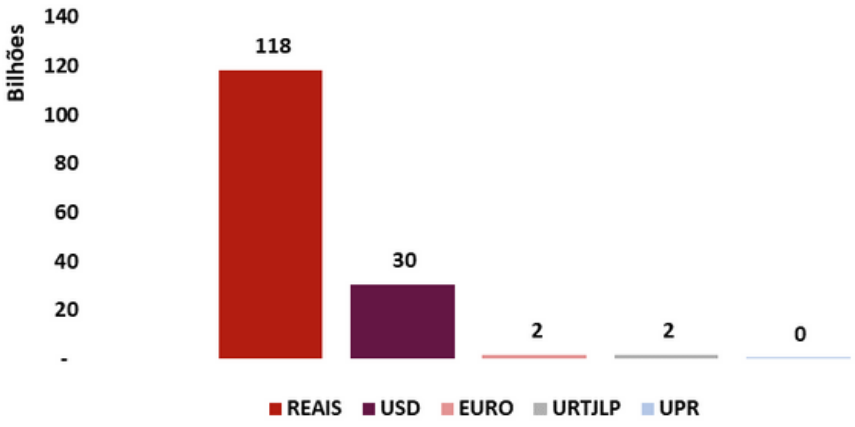

Fonte : Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública

Em relação aos credores da dívida, a União segue como o maior credor do Estado com R$ 108,66 bilhões. Destacam-se ainda dívidas indexadas ao câmbio referente a contratos com o Banco do Brasil e com o BIRD, R$ 12,27 bilhões e R$ 8,96 bilhões, respectivamente.

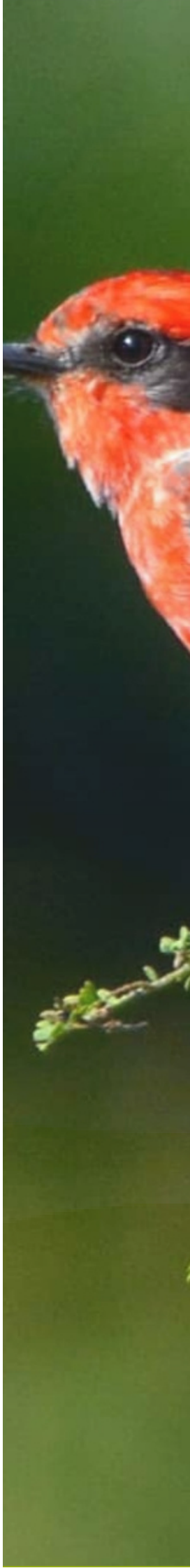

Recentemente, por meio do Acordo firmado com o Tribunal de Justiça da Minas Gerais em agosto de 2021, a dívida relativa à recomposição de depósitos judiciais passou a compor o saldo da dívida consolidada, sendo registrado contabilmente o valor de R$ 7,5 bilhões em dezembro de 2021. Em abril, o estoque dessa dívida foi de R$ 7,09 bilhões.

Além disso, as dívidas com o Banco Credit Suisse e com a Agência Francesa de Desenvolvimento, contratadas no biênio 2012/2013, no âmbito do processo de reestruturação de dívida CRC-CEMIG, encerraram o primeiro quadrimestre de 2022 com saldos de R$ 7,12 bilhões e R$ 1,63 bilhão, respectivamente.

O panorama da composição da dívida por credor está demonstrado no **Gráfico 13**.

Gráfico 13: Composição da dívida pública estadual por credor- Em R$ bilhões

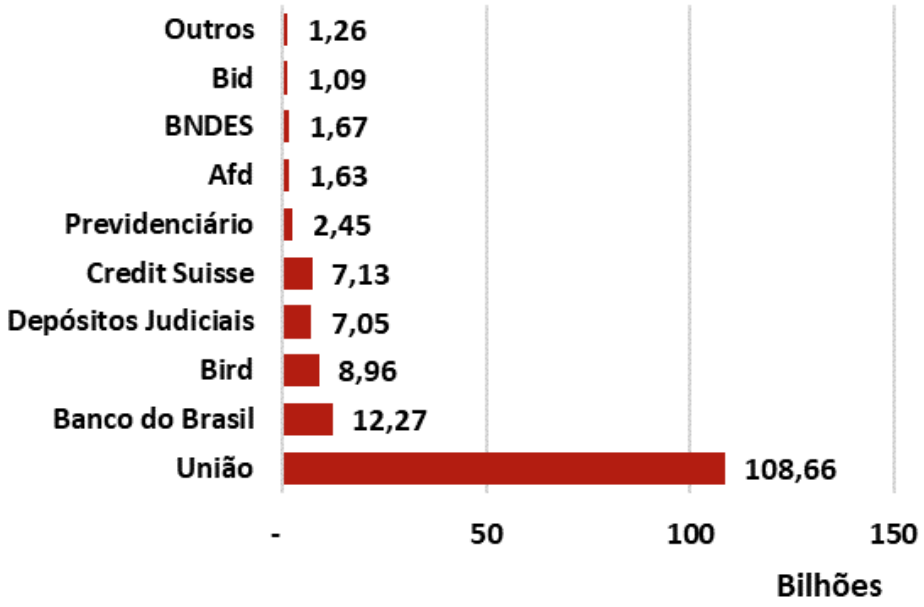

Fonte : Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública

O saldo devedor dos contratos assinados com o BNDES, outro grande parceiro do Estado nos programas de desenvolvimento em infraestrutura, educação e segurança, foi de R$ 1,67 bilhão.

Por fim, completando a carteira de credores do Estado, destacam-se a dívida previdenciária de R$ 2,45 bilhões, sendo: com a União (INSS e PASEP) de R$ 1,15 bilhão e IPSM de R$ 1,3 bilhão, o multilateral BID, com R$ 1,08 bilhão, e a Caixa Econômica, com R$ 132,9 milhões.

Além da composição da dívida, já detalhada nos parágrafos anteriores, o risco de mercado também é avaliado por meio de cálculos estatísticos para os valores da dívida. Desse modo, considerando o contexto econômico, as expectativas de mercado para índice de preços e taxa de juros e, ainda, situações específicas para a dívida de Minas Gerais, como por exemplo as liminares que suspenderam o pagamento, são calculados os valores de mínimo, médio e máximo do serviço da dívida.

Os cenários para o dólar foram obtidos por meio da aplicação do movimento browniano e da metodologia da paridade do poder de compra – PPC do relatório de inflação do Banco Central. O risco de mercado calculado é demonstrado no **Gráfico 14**:

Gráfico 14: Risco de Mercado - 2022-2024 - Em R$

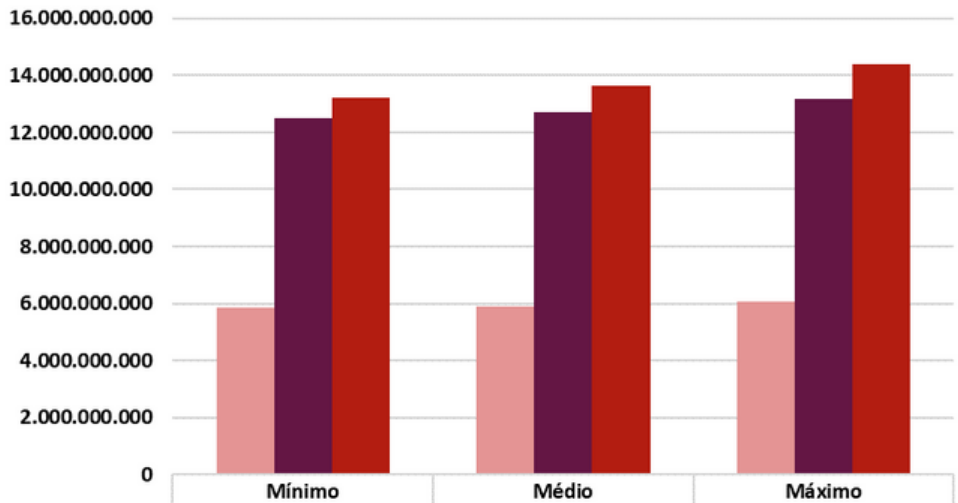

	Mínimo	Médio	Máximo
2022	5.835.110.130	5.903.225.859	6.066.580.864
2023	12.491.385.764	12.711.781.078	13.194.725.290
2024	13.207.785.988	13.647.779.764	14.405.387.346

Fonte : Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública
Obs.: A diferença dos valores apresentados para 2022 em relação ao risco orçamentário ocorre em função da previsão de manutenção das liminares STF até 30 de junho de 2022. No risco de mercado está sendo considerado o valor financeiro.

08 Demandas Judiciais

As liminares obtidas junto ao STF no âmbito das ações instauradas pelo Estado em face da União ao longo de 2018 e 2019 - ACO's n° 3108, 3215, 3225, 3233, 3235, 3244, 3252 e 3270 -encontram-se vigentes, de modo que a União continuou impedida de acionar as garantias e contragarantias previstas contratualmente para a recuperação dos valores despendidos nas honras de aval, incluindo, além do valor original devido, juros de mora, multa e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento.

Nesse sentido, os valores não pagos vão se acumulando e sendo atualizados por encargos de inadimplência. O saldo desse passivo eleva-se a cada dia, seja por meio da realização de novas honras de aval sem a correspondente execução de contragarantia, pela ocorrência de não pagamento de novas parcelas da dívida com a União com execução de garantias suspensa e, ainda, pela atualização dos valores honrados/suspensos pelo custo de captação do Tesouro Nacional - SELIC - e encargos de inadimplência previstos em contratos.

O **Gráfico 15**, a seguir, apresenta o valor atualizado, por ação judicial, do montante de dívida que o Estado deixou de pagar desde o início de cada liminar até o 1° quadrimestre de 2022.

Gráfico 15: Demandas judiciais - Liminares STF - Em R$ milhões

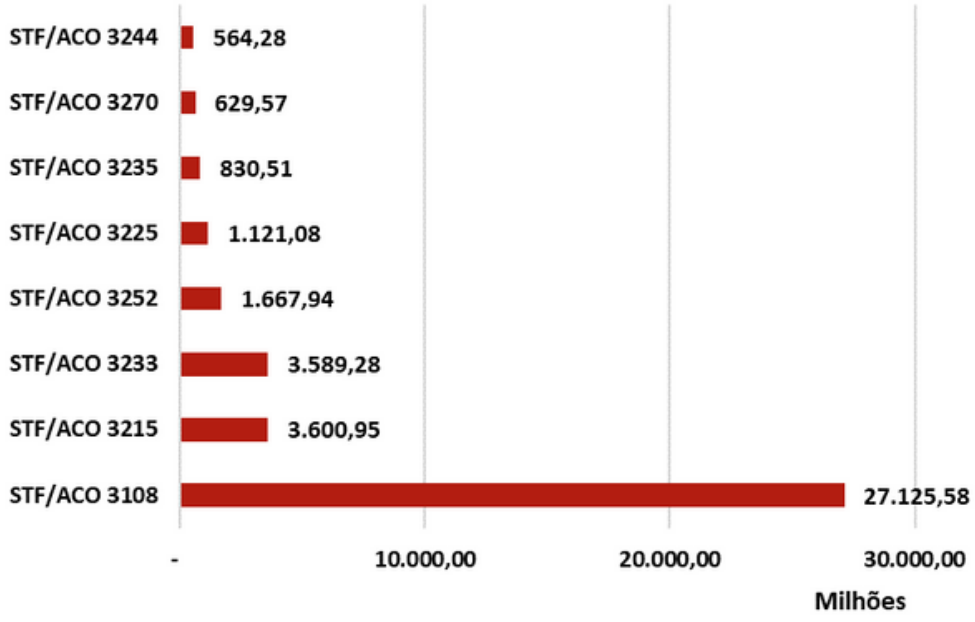

Fonte: Portal da Dívida Pública
Elaboração própria

O saldo total dos valores dos pagamentos suspensos por força das liminares atingiu o montante de R$ 39,13 bilhões em abril de 2022. O refinanciamento desse passivo nos termos do contrato específico previsto pelo art. 23 da Lei Complementar nº 178/2021, foi autorizado pela Lei Estadual n° 24.185, de 20 de junho de 2022. Os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da assinatura do contrato n° 283/2022/CAF[12] em 30/06/2022 serão demonstrados no próximo relatório quadrimestral.

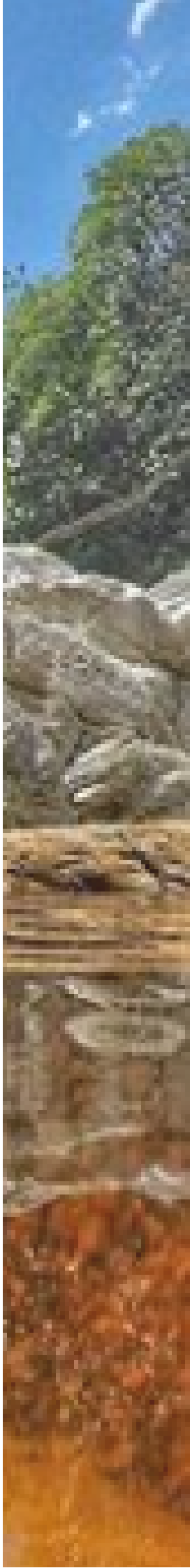

12 -Contrato de Refinanciamento nos termos do disposto na Lei Complementar 178/2021, de 2021, e na lei Estadual n° 24.185, de 20 de junho de 2022, assinado em 30/06/2022. O objeto do contrato é o refinanciamento do passivo das liminares obtidas pelo Estado perante o Supremo Tribunal Federal, no âmbito das Ações Cíveis Originárias n° 3108, 3215, 3225, 3233, 3235, 3244, 3252 e 3270, que implicaram a suspensão de pagamentos de operações de crédito com a União, com o sistema financeiro e com instituições multilaterais garantidas pela União.

09 Garantias Concedidas pelo Estado a Terceiros

O Estado encerrou o primeiro quadrimestre de 2022 com o montante total de R$ 856.350.859,51 de dívidas garantidas. A concessão de garantia a operações de crédito deve atender o disposto nos arts. 9º e 18º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. A Resolução estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelo ente não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida.

Nos últimos doze meses o saldo das garantias concedidas pelo Estado diminuiu de R$ 1.273.698.348,58 para R$ 856.350.859,51, representando uma redução percentual de 32,77%. O índice, que não pode exceder 22%, passou de 1,72% para 0,994% - conforme demonstra o **Gráfico 16**.

Gráfico 16: Garantias Concedidas a Terceiros - Em R$ bilhões

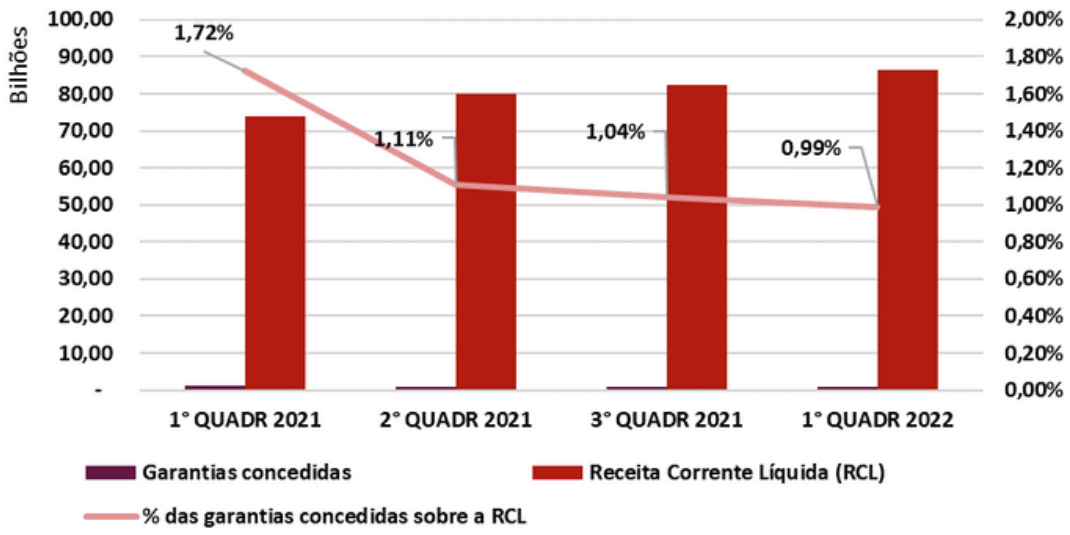

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal
Elaboração própria

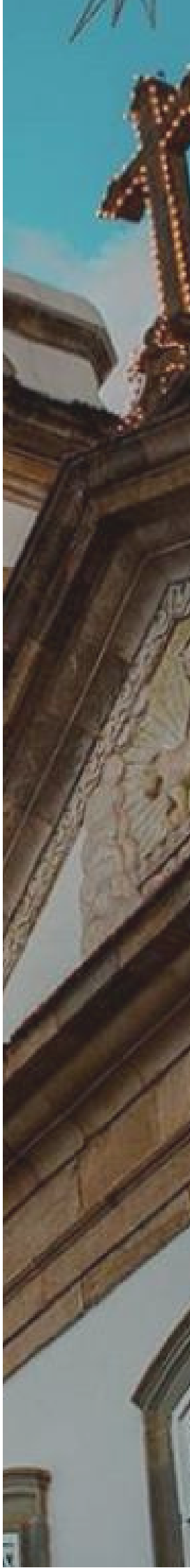

10 Considerações Finais

Dentre os esforços do Estado para enfrentamento do forte desacerto das contas públicas, a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) – instituído e disciplinado pela Lei Complementar nº 159/2017 – segue como prioridade da atual gestão.

Recentemente, o Poder Executivo interpôs Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 983 perante o STF, por entender que o efeito do regime de urgência conferido ao PL nº 1202/2019,[13] que ocasionaria a obrigatoriedade de análise da referida proposição, não foi observado.

À vista da decisão proferida na medida cautelar da ADPF nº 983, o Poder Executivo imediatamente apresentou o pedido de adesão ao RRF à STN. Tal pedido foi prontamente analisado e aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em 06 de julho de 2022.

O Estado tomou as devidas providências para assinatura do contrato de refinanciamento do RRF,[14] contudo, a STN entendeu que, apesar da decisão proferida na ADPF 983, inexistiria autorização legislativa para a realização da referida operação de crédito, de modo que os efeitos financeiros em decorrência das prerrogativas do RRF seguem dependendo de tal autorização.

No tocante ao endividamento público, vale ressaltar que o Estado providenciou a apresentação de documentação e efetiva assinatura do contrato de refinanciamento da dívida[15] inadimplida a que se refere o art. 23 da LC nº 178/2021, cujos impactos no saldo e serviço da dívida serão tratados na próxima avaliação quadrimestral.

13- Projeto de Lei que autoriza a adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal.]
14- Instrumento que formaliza a regularização da suspensão dos pagamentos relativos ao serviço da dívida (desde a adesão do Estado ao Regime até sua homologação, e até o final do primeiro exercício, com redução extraordinária das demais parcelas, durante a vigência do Regime, na forma dos artigos 4°A e 9° da LC nº 159/2017).
15- O Contrato de Confissão e Refinanciamento de Dívidas n° 283/2022/CAF, nos termos do disposto na LC 178/2021, e na lei Estadual n° 24.185, de 20 de junho de 2022, foi assinado em 30/06/2022. O objeto do contrato é o refinanciamento do passivo das liminares obtidas pelo Estado perante o Supremo Tribunal Federal, no âmbito das Ações Cíveis Originárias n° 3108, 3215, 3225, 3233, 3235, 3244, 3252 e 3270, que implicaram a suspensão de pagamentos de operações de crédito com a União, com o sistema financeiro e com instituições multilaterais garantidas pela União. O saldo inicial correspondente ao somatório dos valores dos pagamentos suspensos em função das liminares, com posição em 01 de junho de 2022, foi de R$ 34.341.205.795,32.

Além disso, visando regularizar a situação da dívida do Estado com a União ao amparo da Lei nº 9.496/97, O Estado assinou em **29/06/2022** o Décimo Primeiro Termo Aditivo para formalização das reduções extraordinárias concedidas sobre os valores das parcelas mensais da dívida no período de 1° de julho de 2016 a junho de 2018, de que trata o art. 3° da LC nº 156/2016, alterada pela LC nº 178/2021, bem como para proceder ao recálculo do valor da dívida resultante da aplicação do disposto no art. 4°-B da referida Lei Complementar. Os efeitos dessa medida também serão evidenciados na próxima avaliação.

Tais instrumentos, no entanto, não bastam para evitar o colapso financeiro do Estado, na medida em que, apesar de resolver o impacto imediato relativo ao montante aproximado de 40 bilhões - valor atualizado com encargos de inadimplência, previstos contratualmente - não pagos em decorrência das liminares obtidas nas diversas ACO´s ajuizadas pelo Estado, não resolve a questão do serviço da dívida corrente, que alcança o valor aproximado de 10,5 bilhões/ano.

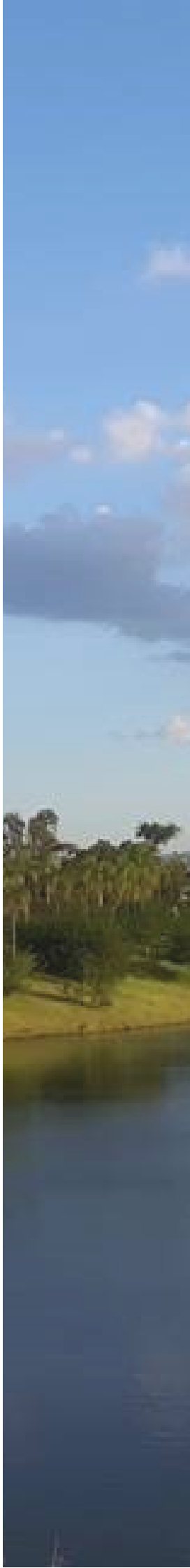

TESOURO

GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE

Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública
Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública
Subsecretaria do Tesouro Estadual
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

scgovdivida@fazenda.mg.gov.br

Fale com o TESOURO

http://www.fazenda.mg.gov.br/atendimento/fale-com-o-tesouro

Belo Horizonte, agosto de 2022